



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-18153/18

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz. Aposentadoria Voluntária. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00642/22

RELATÓRIO

*Trata-se da análise da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **Joaquim Souto Maior**, ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 25.091-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município.*

Em manifestação constante às fls. 119/122, o Órgão Técnico apontou a necessidade de correção de documentos, já existentes nos autos (portaria de concessão do ato de aposentadoria, certidões, parecer jurídico, publicações, etc.), para sanar inconformidades relacionadas à fundamentação legal do ato de aposentadoria; e reclamou a ausência da CTC emitida pelo INSS. A defesa foi apresentada por intermédio do documento nº 12201/22 (fls. 140/148), atendendo ao Órgão Técnico, nos exatos termos reclamados.

Sanadas as inconformidades, a DIAPP no relatório às fls. 156/158 concluiu pela regularidade e conseqüente registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria n.º 013/2021, à fl. 146.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18153/18, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.146) do Servidor **Joaquim Souto Maior**, ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 25.091-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 5 de maio de 2022.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 10 de Maio de 2022 às 10:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:20



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO